



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

**PINHALENSE LTDA - ME**, CNPJ nº 15.165.978/0001-80 e **GOES & GOES ENGENHARIA LTDA - ME**, CNPJ nº 07.781.442/0001-61, a Comissão de Licitação decidiu por declarar vencedora da presente licitação à proponente **CONSTRUTORA PINHALENSE LTDA - ME**, CNPJ nº 15.165.978/0001-80, que apresentou proposta menor proposta, no valor de **R\$ 42.373,00 (quarenta e dois mil, trezentos e setenta e três reais)**, compatível com o preço máximo estipulado no edital.

Informo ainda que, esta Comissão consultou os sites do TCE Paraná e do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no sentido de verificar se a empresa habilitada não esta declarada inidônea para participar de certame licitatório, conforme comprovantes anexos.

Resolvendo-se encaminhar ao Departamento Jurídico para obter o parecer, e após enviar ao Sr. Prefeito, para que tome as medidas necessárias.

Nova Santa Bárbara, 20/07/2015.

**Sebastião Bittencourt**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

C

C



### Consulta de Impedidos de Licitar

#### Pesquisa Impedidos de Licitar

<b>Fornecedor</b>	
Tipo documento	CNPJ ▼
Número documento	15165978000180
Nome	<input type="text"/>
Período publicação : de	<input type="text"/>
	até <input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>
	até <input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>
	até <input type="text"/>

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



[Perguntas frequentes](#) | [Contato](#) | [Glossário](#) | [Links](#) | [Manual de navegação](#)Acesso rápido  **CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)**

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. **Saiba mais**

**Consulta** <<CNPJ/CPF: 

Nome, razão social ou nome fantasia:

Tipo de sanção: 

Quantidade de registros encontrados: 0

Data: 20/07/2015 Hora: 14:51:51

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 15.165.978/0001-80

 [Clique aqui para baixar dados do portal](#)

Recomenda-se visualizar em resolução 1024x768

**ATENÇÃO**

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

\* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

**BRASIL**





Origem: Depto. Jurídico;

Destino; Prefeito Municipal.

**PARECER JURÍDICO:**

Conforme expediente encaminhado a esse Departamento Jurídico datado de 20 de Julho de 2.015, visando emissão de parecer sob os aspectos de legalidade do processo de Tomada de Preços nº 005/2015 que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de calçada e jardinagem no Jardim Alto da Boa Vista, passo a tecer os seguintes comentários.

Observa-se que o processo foi iniciado dentro dos procedimentos legais previstos, com cumprimento das exigências fixadas pela Lei nº 8.666/93, inclusive quanto a indicação dos recursos orçamentários pelo setor competente, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem tiver dado causa.

O processo passou pelo jurídico para análise da modalidade licitatória e diante da informação de que o processo se destinava a Contratação de empresa especializada para execução de calçada e jardinagem no Jardim Alto da Boa Vista e sempre para garantir maior competitividade, publicidade e transparência e obedecendo a orientação do Tribunal de Contas da União e do Estado do Paraná, houve a elaboração do edital convocatório, seguindo a modalidade sugerida por esse departamento jurídico de tomada de preços.

Verifica-se que o edital foi devidamente publicado junto ao órgão oficial do Município no dia 21 de Junho de 2015, no Diário Oficial do Estado do Paraná e no Diário Oficial da União no dia 22 de Junho de 2015, conforme consta do processo, cumprindo-se desta forma o que determina artigo 21 da Lei nº 8.666/93, aguardou-se o prazo legal de no mínimo 15 (quinze) dias para disputa marcada para 08 de julho de 2.015, onde constatou-se que 02 (duas) empresas protocolaram os envelopes para participar do certame junto a Comissão permanente de licitação.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walter Guimarães da Costa nº 512, Fone/Fax (043) 266-1222 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: [pmnsb@onda.com.br](mailto:pmnsb@onda.com.br) - Nova Santa Bárbara - Paraná

185

Feita a abertura da sessão, o Senhor Presidente informou as empresas que apresentaram os envelopes I e II, sendo elas: empresa **CONSTRUTORA PINHALENSE LTDA - ME**, CNPJ N.º 15.165.978/0001-80, e a empresa **GOES & GOES ENGENHARIA LTDA - ME**, CNPJ N.º 07.781.442/0001-61, em seguida, foi passada a fase de rubrica de envelopes e análise da documentação de habilitação.

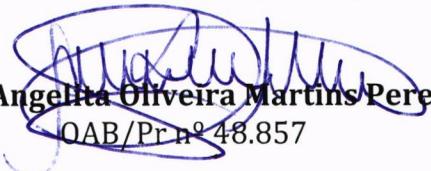
Após o resultado da habilitação foi marcada a sessão para abertura do envelope de preço da única proponente habilitada.

Na data de 20 de Julho de 2015, em sessão pública foi realizada a abertura do envelope n.º 02, contendo as propostas de preços das empresas **CONSTRUTORA PINHALENSE LTDA - ME**, CNPJ N.º 15.165.978/0001-80, no valor de R\$ 42.373,00 (quarenta e dois mil, trezentos e setenta e três reais) e da empresa **GOES & GOES ENGENHARIA LTDA - ME**, CNPJ N.º 07.781.442/0001-61 no valor de: R\$ 44.100,79 (quarenta e quatro mil, cem reais e setenta e nove centavos). Diante dos preços apresentados o Comissão de Licitação declarou como vencedora a empresa **CONSTRUTORA PINHALENSE LTDA - ME**, CNPJ N.º 15.165.978/0001-80, no valor de R\$ 42.373,00 (quarenta e dois mil, trezentos e setenta e três reais), estando de acordo com o preço máximo estipulado no edital convocatório.

Até o presente momento não há informação da Comissão Permanente de Licitação da interposição de recursos administrativos ou judiciais contra o procedimento em andamento, razão pela qual encaminhe-se a autoridade superior para que decida sobre a homologação ou não do processo.

É o parecer, S.M.J.

Nova Santa Bárbara, 22 de Julho 2.015.

  
**Angelita Oliveira Martins Pereira**  
OAB/Pr nº 48.857



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**  
ESTADO DO PARANÁ

Exmo. Sr.  
**CLAUDEMIR VALÉRIO**  
Prefeito Municipal

Com o presente estamos enviando a Vossa Excelência, o Processo de Licitação na modalidade “**TOMADA DE PREÇO**” n.º 5/2015, para que se manifeste com relação à **HOMOLOGAÇÃO** ou não deste processo licitatório, uma vez que o mesmo transcorreu dentro dos padrões de legalidade previstos pela Lei n.º 8.666/93.

Nova Santa Bárbara, 27/07/2015.

**Sebastião Bittencourt**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria n.º 070/2014



THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
LIBRARY



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2015**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e quinze (2015), em meu Gabinete, eu **Claudemir Valério**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Tomada de Preço n.º 5/2015** – que tem por objeto a contratação de mão de obra especializada para execução de calçada e jardinagem no Alto da Boa Vista, a favor da empresa que apresentou menor proposta, sendo ela: **CONSTRUTORA PINHALENSE LTDA - ME**, CNPJ n.º 15.165.978/0001-80, num valor de **R\$ 42.373,00** (quarenta e dois mil, trezentos e setenta e três reais), para que a adjudicação nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.



**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal



PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, CNPJ n.º 02.816.696/0001-54, num valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) e SALVI LOPES & CIA. LTDA - ME, CNPJ n.º 82.478.140/0001-34, num valor de R\$ 1.177,10 (um mil, cento e setenta e sete reais e dez centavos), para que a adjudicação nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos. Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

**Claudemir Valério - Prefeito Municipal**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2015**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e quinze (2015), em meu Gabinete, eu Claudemir Valério, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, HOMOLOGO o procedimento da Licitação Tomada de Preço n.º 5/2015 – que tem por objeto a contratação de mão de obra especializada para execução de calçada e jardinagem no Alto da Boa Vista, a favor da empresa que apresentou menor proposta, sendo ela: CONSTRUTORA PINHALENSE LTDA - ME, CNPJ n.º 15.165.978/0001-80, num valor de R\$ 42.373,00 (quarenta e dois mil, trezentos e setenta e três reais), para que a adjudicação nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

**Claudemir Valério - Prefeito Municipal**

**PORTARIA N.º 048/2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, resolve, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 80, da Lei Municipal nº. 586/2011, Estalar do Servidor Públicos Municipais de Nova Santa Bárbara: CONCEDER

Art. 1º - Concede adicional por tempo de serviço para os seguintes servidores:

003441-1 Ademir Franca Baptista - adicional de tempo de serviço 07/2015 - 0,01 %  
003667-1 Jacqueline M. Rezende - adicional de tempo de serviço 07/2015 - 0,01 %  
003668-1 Kelly Cristina Jacob Silva - adicional de tempo de serviço 07/2015 - 0,01 %  
003345-1 Laurita de S. Campos - adicional de tempo de serviço 07/2015 - 0,01 %  
003479-1 Lourenço P. dos Santos - adicional de tempo de serviço 07/2015 - 0,01 %  
003498-1 Lucineia Q. Mendes - adicional de tempo de serviço 07/2015 - 0,01 %  
003540-1 Maria Jose Rezende - adicional de tempo de serviço 07/2015 - 0,01 %  
003666-1 Maurilio Shinit Inoue - adicional de tempo de serviço 07/2015 - 0,01 %  
003531-1 Polliny Simere Sotto - adicional de tempo de serviço 07/2015 - 0,01 %  
003442-1 Rosana Ruy de Souza - adicional de tempo de serviço 07/2015 - 0,01 %  
003633-1 Tais Conceição Machado adicional de tempo de serviço 07/2015 - 0,01 %  
003343-1 Valeria da Silva Freitas - adicional de tempo de serviço 07/2015 - 0,01 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em tem efeito a partir 01/07/2015, revogadas as disposições em contrário. Nova Santa Bárbara, 28 de Julho de 2015.

**CLAUDEMIR VALÉRIO - Prefeito Municipal**

**PORTARIA N.º 046/2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, resolve no uso de suas atribuições legais: EXONERAR

Art. 1º - Fica exonerado o Sr(a). VALDENIR CORREA BISCAIA, portador da RG N.º 3.955.699-5 SSP/PR, CPF. N.º 528.385.529-53, do Cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E FISCALIZAÇÃO, de provimento em comissão com símbolo CC-5, com remuneração estabelecida na Lei Municipal 645/2012 e posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data 01/08/2015, revogadas as disposições em contrário. Nova Santa Bárbara, 28 de julho de 2.015.

**Claudemir Valério - Prefeito Municipal**

**PORTARIA N.º 045/2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, resolve, no uso de suas atribuições legais: NOMEAR

Art. 1º - A Sra. MARIA DAS DORES LISBOA DA SILVA, portadora do RG n.º 7.284.661-3 SSP/PR, para ocupar o cargo de MERENDEIRA - TEMPORARIO, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara-Paraná, conforme habilitação em Processo seletivo simplificado 002/2015.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 01/08/2015, revogadas as disposições em contrário, Nova Santa Bárbara, 24 de junho de 2.015.

**CLAUDEMIR VALÉRIO - Prefeito Municipal**

**PORTARIA N.º 047/2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA resolve, no uso de suas atribuições legais: NOMEAR

Art. 1º - Fica nomeado VALDENIR CORREA BISCAIA, portador da RG N.º 3.955.699-5 SSP/PR, CPF. N.º 528.385.529-53, para o cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSITO MUNICIPAL, de provimento em comissão com símbolo CC-4, com remuneração estabelecida na Lei Municipal 645/2012 e posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 03/08/2015, revogadas as disposições em contrário. Nova Santa Bárbara, 28 de julho de 2015.

**Claudemir Valério - Prefeito Municipal**

I - os débitos oriundos de contr. repassadas pelo Município (patronal, prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contrib. segurados ativos, aposentados e pens. mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

Art. 2º Para apuração do mont. atualizados pelo INPC/IBGE, acrescido ao mês atualizado desde a data de venc. de acordo de parcelamento ou reparc. (por cento), incidente sobre o resultado a

§ 1º. As prestações vencidas INPC/IBGE, acrescido de juros simple acumulados desde a data de consolid. acordo de parcelamento ou reparc. am

§ 2º. As prestações vencidas serão at. acrescido de juros simples de 0,5% (me por cento), incidente sobre o resultado a

Art. 3º Fica autorizada a vinculação d. FPM como garantia das prestações a reparc. não pagas no seu venc.

§ 1º. Na eventualidade dos valores t. suficientes para a liquidação da parc. recursos livres na respectiva conta c. parcela.

§ 2º. A garantia de vinculação do FPM parcelamento ou reparc. e de a. responsável pelo repasse das cotas, e vi

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Coi  
**Osmar Bueno de Mello Fi**

**LEI N.º 1**

SUMÚLA: Dispõe sobre o reparc. Congoninhas com o Instituto Municip. do Município de Congoninhas, form. Municipal n.º 584 e reparc. pela l. providências.

A Câmara do Município de Congon. Prefeito do Município sanciona a seguint

Art. 1º Fica autorizado o reparc. Congoninhas com seu Regime Própri pelo Instituto Municipal de Previdência i Congoninhas, referente à utilização de

aposentadorias e pensões concedidas a municipal (encargos do tesouro munic. 26/11/1998, conforme valores, anteriori quarenta) vezes através da Lei Municip. artigo 5º-A da Portaria MPS n.º 402/21

21/2013 e n.º 307/2013.

Art. 2º Para apuração do mont. atualizados pelo INPC/IBGE, acrescido i ao mês atualizado desde a data de venc. de acordo de reparc. acresc. incidente sobre o resultado apurado.

§ 1º. As prestações vencidas INPC/IBGE, acrescido de juros simple acumulados desde a data de consolid. acordo de reparc. até o mês do

§ 2º. As prestações vencidas serão at. acrescido de juros simples de 0,5% (me por cento), incidente sobre o resultado a

Art. 3º Fica autorizada a vinculação d. FPM como garantia das prestações aco pagas no seu vencimento.

§ 1º. Na eventualidade dos valores e. suficientes para a liquidação da parc. recursos livres na respectiva conta c. parcela.

§ 2º. A garantia de vinculação do FPM reparc. e de autorização forneci repasse das cotas, e vigorará até a quita

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na disposições em contrário.



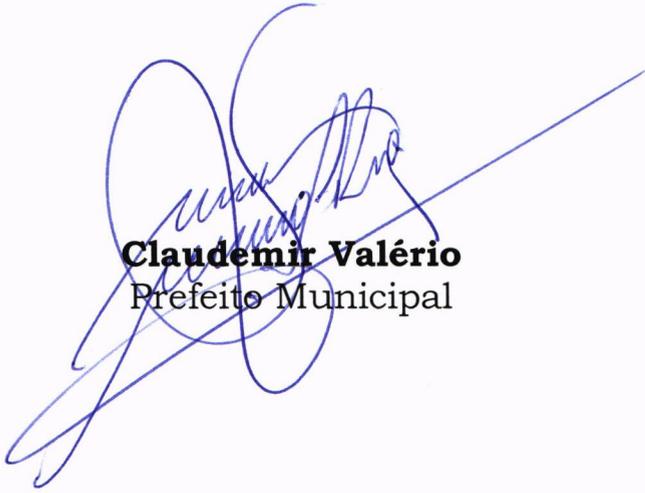
PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

**ORDEM DE CONTRATAÇÃO**

Pela presente ordem, **AUTORIZO** a contratação da empresa: **CONSTRUTORA PINHALENSE LTDA - ME**, CNPJ n° 15.165.978/0001-80, num valor de **R\$ 42.373,00** (quarenta e dois mil, trezentos e setenta e três reais). Tudo de conformidade com a presente Licitação na modalidade **Tomada de Preços n.º 5/2015**.

Nova Santa Bárbara, 30/07/2015.



**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal





Contrato nº 023/2015

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA CONSTRUTORA PINHALENSE LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

**TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2015**

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Edital **TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2015**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA PINHALENSE LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 15.165.978/0001-80, com sede na Rua Dr. Francisco Cesar Nogari, 527 - CEP: 86490-000 - Bairro: Centro, Ribeirão do Pinhal/PR, neste ato representado pelo **Sr. Dalton Luiz Luitz Junior**, inscrito no CPF nº 037.236.089-06, RG nº 70648881, doravante denominada **CONTRATADA**, que ao final esta subscrevem, tem entre si justo e convencionado o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto desta licitação a constitui a execução de calçada e jardinagem no Alto da Boa Vista, de acordo com as normas previstas no edital de Tomada de Preços nº. 5/2015, do qual resulta este contrato e de conformidade com a proposta da contratante, vencedora do processo licitatório em questão.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS**

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2015, e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 06 de julho de 2015.
- c) Placas de Obra;
- d) Memoriais;
- e) Projetos;

**Parágrafo Primeiro** - Os documentos mencionados nesta cláusula, de que as partes declaram ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

**Parágrafo Segundo** - A partir da assinatura do presente contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DA EXECUÇÃO**

Os serviços e materiais necessários à conclusão da obra, objeto deste contrato, serão executados e fornecidos sob regime de empreitada global e de conformidade com as especificações constantes do Edital TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2015, obedecendo aos requisitos de qualidade, resistência, funcionalidade e segurança, previstos nas Normas do Ministério do Trabalho e ABNT, pertinentes.

Faint, illegible text covering the majority of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

17-11-2011

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem reajuste é de **R\$ 42.373,00, (quarenta e dois mil, trezentos e setenta e três reais)**, daqui por diante denominado "Valor Contratual".

**Parágrafo Único** - No preço apresentado nesta cláusula já estão inclusas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas às condições de para liberação das parcelas.

O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo geral da Contratante.

**O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue:**

- a) Nota Fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, observação referente à retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasuras e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo Engenheiro responsável pela obra.
- b) Fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasuras e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo Engenheiro responsável pela obra.
- c) Cópia de guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em Cartório, de conformidade com o demonstrativos de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada Obra, e cópia de guia de recolhimentos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em Cartório, de conformidade com demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada Obra.

**A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:**

- d.1) Da guia da ART do Engenheiro responsável pela obra;
- d.2) Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e/ou CND;
- d.3) Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;
- d.4) Da garantia de execução.

**A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:**

- e.1) Da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- e.2) Do Termo de Recebimento Provisório; e
- e.3) De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto do lote, são de inteira responsabilidade da Contratada.



**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato é de **90 (noventa) dias**, contados da data da assinatura do mesmo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA DA OBRA**

A contratada obriga-se a entregar a obra concluída, sem nenhuma pendência e provisoriamente recebida, em até **60 (sessenta) dias**, contados do 10º (décimo) dia da data de assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DA OBRA**

A fiscalização da execução da obra será feita por técnico devidamente habilitado e credenciado pelo Contratante, com responsabilidades específicas;

**A Contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo Contratante:**

- a) Inspeccionem a qualquer tempo a execução da obra;
- b) Examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir;
- c) Verifiquem se estão disponíveis, na obra, os veículos, máquinas e equipamentos disponibilizados pela Contratada. Caso fique constatada a falta dos mesmos no local da obra, serão impostas as sanções previstas no contrato de empreitada.

No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da Contratante contar com a total colaboração da Contratada.

A Contratada deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalhos em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

A Contratada deverá manter no local da obra, preposto aceito pela Contratante para representá-la na execução do contrato.

A Contratada deve manter no canteiro de obra um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do órgão financiador da obra.

A Contratada deverá manter no canteiro da obra o Boletim Diário de Ocorrências – BDO, que deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da Contratada e pela fiscalização.

A execução de serviços aos domingos e feriados só serão permitida com autorização prévia da fiscalização.

A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, substituir ou reconstruir, à suas expensas, no total ou em parte, os serviços referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução ou má qualidade dos materiais empregados.

Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o Contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ainda, a Contratada deverá atender às determinações da fiscalização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

Assim que a execução da obra tenha sido concluída de conformidade com o contrato, será emitido termo de recebimento provisório assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação da Contratada.





Após o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, por comissão especificamente designada pelo Contratante, ocasião em que será lavrado termo de recebimento definitivo. Sendo que, o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

O Contratante toma posse do Canteiro de Obras e do objeto do contrato dentro de 03 (três) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

Do controle e fiscalização da execução deste contrato, por parte da Contratante, se incumbirá servidores de seu quadro, por esta designada, tendo em vista assegurar o pleno cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo de outras previstas na lei, cabendo-lhes, ainda, comunicar à autoridade superior, por escrito, e em tempo hábil, os fatos cuja solução for de sua competência, para adoção das medidas cabíveis.

A fiscalização prevista que é exercida no exclusivo interesse da Contratante, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades que se apurem na execução do presente contrato, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da contratante ou de seus agentes, cabendo à contratada, mediante notificação, corrigir as falhas, imperfeições ou deficiências apontadas pela fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

A caução responderá pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato, em especial pelas eventuais multas que forem impostas.

A garantia (caução) poderá ser levantada com os juros e acréscimos da poupança, sendo repassada a contratada, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, de cujo recebimento a empreiteira dará quitação.

Caso a contratada opte por seguro-garantia ou fiança bancária, os mesmos deverão ter validade até a emissão, pela Contratante, do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer por sua exclusiva conta, todo material, equipamentos, acessórios e mão-de-obra que se façam necessários para a execução total da obra, mesmo que não tenham sido incluídos nas planilhas de quantitativos pela CONTRATANTE, porém constantes das especificações fornecidas para a elaboração da proposta e pertinentes ao objeto contratado;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão-de-obra e materiais utilizados, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;
- c) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal da CONTRATANTE ou terceiros, por funcionários ou pertences da CONTRATADA ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;
- d) Antes de iniciar a execução dos serviços, confrontar entre si os desenhos, quantitativos e especificações envolvidas dando conhecimento à fiscalização da programação. Em caso de constatar discrepâncias, erros, omissões ou dúvidas, deverá apresentar proposta de soluções, cabendo à fiscalização aceitar ou solicitar a apresentação de outras alternativas, levando sempre em conta a boa técnica;

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second block of faint, illegible text in the middle of the page.

Third block of faint, illegible text in the middle of the page.

Fourth block of faint, illegible text in the middle of the page.

Fifth block of faint, illegible text in the middle of the page.

ALMA MATER



- e) A CONTRATADA assumirá exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que causar ao Município de Nova Santa Bárbara, por inadimplemento de qualquer obrigação contratual, especialmente no que se refere ao cumprimento das especificações, projetos e prazo de execução;
- f) Efetuar às suas expensas, o transporte de pessoal, materiais e equipamentos, até o local da obra;
- g) Manter no local da obra, preposto habilitado para representá-la na execução do contrato e acompanhar os trabalhos de recebimento da obra;
- h) Providenciar os alvarás de construção, recolhimento da ART, IAPAS e outros necessários à execução e liberação da obra, antes da expedição do Termo de Recebimento Provisório a ser lavrado pela Fiscalização;
- i) Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados no Diário de Obras e confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis;
- j) Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Tomada de Preço N° 5/2015, durante toda a execução deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CONTRATANTE:

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da

- a) Pagar o valor constante na cláusula quarta no prazo avençado;
- b) Acompanhar e fiscalizar os serviços em todas as suas etapas, registrando as ocorrências no Diário de Obras, sendo que a fiscalização periódica não implica na aceitação tácita de etapas e serviços executados;
- c) Realizar os trabalhos de aceitação e recebimento, na época oportuna, emitindo os respectivos termos e registrando-os no Diário de Obras, no qual deverá constar:
  - Nome, endereço, telefone, engenheiros responsáveis, fiscalização e mestre de obras da CONTRATADA;
  - Nome, endereço e telefone da fiscalização da obra;
  - Prazo para execução da obra;
  - Data do início das obras, dias corridos e acumulativamente os dias impedidos de trabalhar, por casos fortuitos ou de força maior;
  - Substituição de desenhos ou especificações;
  - Dúvidas, alterações e definições;
  - Início e término dos principais serviços;
  - Comunicações em geral, entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O Contratante se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

Quando a Contratada fali, for dissolvida ou por superveniente capacidade técnica;  
Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da Contratada e desobediência da determinação da fiscalização;

Quando a Contratada transferir, no todo ou em parte, o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem expressa anuência do Contratante;

Quando houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pelo Contratante, pelo prazo de 30 (trinta) dias;



ALPHABETICALLY



Decorrido período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação quanto à execução da obra pela Contratada, estará caracterizada a recusa, dando causa à rescisão do contrato e à aplicação de multa de conformidade com o estabelecido no **subitem 17.6**;

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriores relacionados, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis e mencionadas nos Artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Os motivos de caso fortuito e força maior, definido pela Legislação civil, deverão ser notificados e comprovados a CONTRATANTE, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e constarem devidamente registrados no Diário de Obras e em sendo aceitos, não serão considerados para a contagem de prazo de execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2015	930	05.001.15.452.0140.1013	0
2015	940	05.001.15.452.0140.1013	0
2015	941	05.001.15.452.0140.1013	504

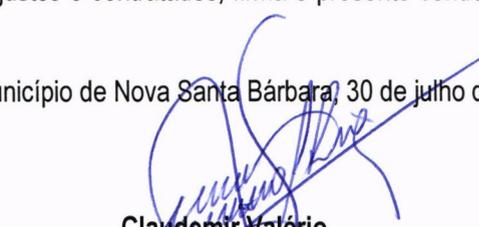
- Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara (recursos da Secretaria de Obras, Trabalho e Geração de Empregos), no valor de **R\$ 42.373,00, (Quarenta e Dois Mil, Trezentos e Setenta e Três Reais)**, que serão pagos conforme execução da Obra e medições feitas pelo Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

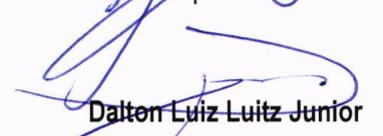
Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de São Jerônimo da Serra - Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem no presente contrato.

Assim, estando justos e contratados, firma o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura do Município de Nova Santa Bárbara, 30 de julho de 2015.

  
**Claudemir Valério**

Prefeito Municipal – Contratante

  
**Dalton Luiz Luitz Junior**

Construtora Pinhalense Ltda Me – Contratada

  
**Ivan Satihiro Tagami**

Engenheiro Civil do Município

Responsável pelo acompanhamento do contrato

*[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

С. П. ПЕТРОВ

Ita Bárbara - Estado do Paraná

de Moraes nº 222, pelo tone 43-3266-8100, ou por E-mail: [licitacao@nsb.pr.gov.br](mailto:licitacao@nsb.pr.gov.br)

Nova Santa Bárbara, 30/07/2015

Fábio Henrique Gomes - Pregoeiro - Portaria nº 015/2015

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2015 - SRP

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa fornecedora para

divulgação de atos oficiais do Executivo Municipal e dos órgãos participantes,

Legislativo Municipal e SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto.

Tipo: Menor preço, por item.

Recebimento dos envelopes: Até dia 14/08/2015 às 13:30 horas.

Prazo Máximo: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Imagens Complementares: poderá ser obtidas em horário de expediente

na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bitemcourt

de Moraes nº 222, pelo tone: 43-3266-8100, ou por E-mail:

[licitacao@nsb.pr.gov.br](mailto:licitacao@nsb.pr.gov.br)

31/07/2015.

Fábio Henrique Gomes - Pregoeiro - Portaria nº 015/2015

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2015

REF: Tomada de Preços nº 52/2015

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público

interal, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-80, com sede administrativa

na Rua Walfredo Bitemcourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu

Prefeito Municipal, Sr. Claudemir Valério, e a empresa CONSTRUTORA

PIÑHAL ENSE LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 15.165.978/0001-80, com

sede na Rua Dr. Francisco Cesar Nogueira, 527 - CEP: 86490-000 - Bairro: Centro,

Ribeirão do Pinhal/PR, neste ato representado pelo Sr. Dalton Luiz Junior.

OBJETO: Execução de calçada e jardinagem no Alto da Boa Vista

VALOR: R\$ 42.373,00, (quarenta e dois mil, trezentos e setenta e três reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura

do contrato, ou seja, até 08/10/2015.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do

contrato, ou seja, até 27/10/2015. SECRETARIA: Secretarias Municipais.

RECURSOS: Secretarias Municipais.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Angelita Oliveira Martins Pereira, OAB/PR.

48657.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30/07/2015.

Prefeitura Municipal de

São Sebastião da Amoreira

- Estado do Paraná -

EXTRATO de Aditivo

CONTRAVANTE Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do

Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.290.659/0001-91, com sede na Rua Papa

Jão XXIII, 1086, Centro, CEP 86.240-000, São Sebastião da Amoreira,

(PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Fernandes,

brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2.260.172 -

SSP/PR e CPF/MF nº 508.221.109-97.

CONTRAVANTE Sanetari - Saneamento Ambiental S/A - Avenida

Verdeador Wladislau Bugalski - 7427 - Centro - CEP 83.507-270 - Almirante

Tamandaré - Paraná, inscrita no CNPJ nº 95.391.876/0001-12, neste ato

representado pelo Senhor Luiz Carlos Polli - RG, Nº 806.495 SSP/PR - CPF

Nº 060.530.289-53.

MICRODONT	UN	40,00	1,20	48,00
BIDONMATIC	FR	2,00	6,05	12,10
DALLAS	CX	90,00	8,50	765,00
TECHNEW	CX	2,00	22,12	44,24
TECHNEW	CX	15,00	18,80	282,00
MEDFIO	UN	4,00	6,50	26,00
KODAC/CAE	FR	8,00	6,94	55,52
ESTRAM	FR	2,00	24,70	49,40
CARCIAME	FR	4,00	4,37	17,48
BIDONMATIC	FR	4,00	4,37	17,48
ASFER	PCTE	30,00	4,89	146,70
COTONELA	UN	20,00	0,72	14,40
BIOCALBIO	UN	2,00	27,50	55,00
BIDONMATIC	FR	3,00	5,20	15,60
BIDONMATIC	FR	4,00	12,70	50,80
PLUS/BIODO	UN	40,00	1,40	56,00
VISIONIGHT	UN	1,00	67,50	67,50
SYBRONEN	UN	12,00	30,40	364,80
DOKAV	UN	2,00	14,70	29,40
SYBRONEN	CX	2,00	15,20	30,40
DOKAV	FR	1,00	25,30	25,30
SS WHITE	FR	10,00	4,01	40,10
PLUS/BIODO	CX	20,00	5,48	109,20
MAQUIRA	UN	4,00	11,61	46,44
OTOSORIN	FR	2,00	7,37	14,74
FRASMOU	UN	6,00	8,00	32,00
ROSA GUARDANA	FD	20,00	9,50	190,00
BIDONMATIC	FR	4,00	7,00	28,00
MAQUIRA	CX	2,00	4,75	9,50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, ☎(43.3266.8100) CNPJ nº 95.561.080/0001-60

E-mail: [pmnsb@nsb.pr.gov.br](mailto:pmnsb@nsb.pr.gov.br) - Nova Santa Bárbara - Paraná

197

**ORDEM DE SERVIÇO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**, vem através deste, comunicar a empresa **CONSTRUTORA PINHALENSE LTDA - ME**, que está liberada para início imediato, as obras de **execução de calçada e jardinagem no Alto da Boa Vista**, objeto do **Contrato nº 023/2015**, licitado através do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2015.

Sendo o que se apresenta para o momento, aguardamos contato comunicando o início da obra, e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Nova Santa Bárbara, 30 de julho de 2015.

Atenciosamente,

**Ivan Satihiro Tagami**  
Engenheiro Civil

Ilmo Sr.

**Dalton Luiz Luitz Junior**

CONSTRUTORA PINHALENSE LTDA - ME

Rua Dr. Francisco César Nogari, nº 527 - Centro,  
Ribeirão do Pinhal - Pr, CEP: 86490-000

Recebido em:

04/08/2015

Assinatura:

1901

1901

1901

1901

1901

1901

1901

1901

1901

1901

1901

1901

1901

1901

1901

1901

1901

1901

1901

1901

1901



**A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA/PR**

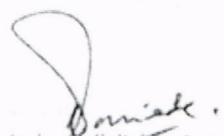
Em Anexo, encaminhamos a nova apólice digital da JMalucelli Seguradora S/A, um documento com a mesma veracidade de uma apólice impressa, sendo que a única diferença é que a apólice agora faz parte de um processo de certificação digital, utilizando técnicas e processos que garantem segurança e valor jurídico às transações eletrônicas. Esta apólice substitui, de forma definitiva, o modelo anterior, e acompanha as inovações tecnológicas já presentes no mercado, como nota fiscal digital, recibos de pagamentos via internet, emissão de boletos, etc.

**JMalucelli Seguradora**

**TÍTULO: APÓLICE Seguro Garantia Nº 01-0775-0211744**

**Documento eletrônico digitalmente assinado por:**

**ICP Brasil**  
  
 Assinado digitalmente por:  
**Alexandre Malucelli**

**ICP Brasil**  
  
 Assinado digitalmente por:  
**João Gilberto Possiede**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (as):

Alexandre Malucelli Nº de Série do Certificado: 75183232594242497103514670160971359621

João Gilberto Possiede Nº de Série do Certificado: 50959184316876756411848892888339304997

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

**Nº Apólice: 01-0775-0211744**  
**Controle Interno(Código Controle): 066295809**  
**Data de Emissão: 06/08/2015**

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website [www.jmalucelliseguradora.com.br](http://www.jmalucelliseguradora.com.br).

Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o nº 05436.2015.0001.0775.0211744.000000 no site da susep: [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br). Acesse: Serviço ao Cidadão -> Consulta de apólice de seguro garantia.





## Seguro Garantia

Apólice: 01-0775-0211744  
 Proposta: 1540064

Frontispício de Apólice

Controle Interno(Código Controle):066295809

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website [www.jmalucelliseguradora.com.br](http://www.jmalucelliseguradora.com.br). Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o n.º 05436.2015.0001.0775.0211744.000000 no site da SUSEP [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br). As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484.  
 Central de Atendimento JM - 0800 704 0301/Ouvidoria JM - 0800 643 0301

### Demonstrativo de Prêmio

Importância Segurada.....	R\$	2.118,65
Prêmio Líquido Executante Construtor.....	R\$	190,00
Adicional de Fracionamento.....	R\$	0,00
I.O.F.....	R\$	0,00
Prêmio Total.....	R\$	190,00

### Condições de Pagamento

Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
1	13/08/2015	4702566	190,00

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.

São Paulo - SP - 06/08/2015

Corretor: 000001.0.020197-9 - PORTO DE CIMA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

## CONDIÇÕES GERAIS

**CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO  
CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775  
SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO**

### 1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

### 2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

### 3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da

data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

#### 4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

#### 5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

#### 6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

#### 7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

#### 8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

#### 9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

#### 10. Sub-Rogação:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

#### 11. Perda de Direitos:

**O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:**

**I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;**

**II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;**

**III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;**

**IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;**

**V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;**

**VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu**

conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

**VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;**

**12. Concorrência de Garantias:**

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

**13. Concorrência de Apólices:**

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

**14. Extinção da Garantia:**

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

**15. Rescisão Contratual:**

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	Prêmio
15/365	13%	195/365	73%
30/365	20%	210/365	75%
45/365	27%	225/365	78%
60/365	30%	240/365	80%
75/365	37%	255/365	83%
90/365	40%	270/365	85%
105/365	46%	285/365	88%
120/365	50%	300/365	90%
135/365	56%	315/365	93%
150/365	60%	330/365	95%
165/365	66%	345/365	98%
180/365	70%	365/365	100%

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

**16. Controvérsias:**

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

**16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.**

**16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.**

**16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.**

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

### CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

#### SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, CONCESSÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

NOTA TÉCNICA - PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I- Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.;

II- Prejuízo: Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice

em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

3.2.1. Fica também estabelecido que a não renovação da cobertura deste seguro, independentemente de a seguradora querer ou não renová-la, não caracterizará sinistro passível de recuperação junto a seguradora.

#### 4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. **Expectativa:** tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. **Reclamação:** a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador e culminou na rescisão do contrato assegurado;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
- f) Diário de Obras, quando aplicável;
- g) Comprovantes dos pagamentos realizados pelo segurado ao tomador;
- h) Cópia da publicação da rescisão unilateral do contrato assegurado em Diário Oficial;
- i) Cópia do novo contrato firmado pelo segurado com a empresa sucessora do tomador no escopo contratual inadimplido, quando aplicável.

4.2.2. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro;

4.3. **Caracterização:** quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

#### 5. Disposições Gerais:

5.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, desenvolvimento e programação de qualquer tipo de software ou sistema, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante dos equipamentos, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro ou riscos trabalhistas e previdenciários, salvo quando contratada a cobertura adicional prevista no item 1.3 das Condições Especiais, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.

5.2. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

5.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

5.4. Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo tomador para a obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta apólice, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização securitária.

5.5. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

#### 6. Ratificação:

6.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



## DEVOLUÇÃO DO DOCUMENTO

No caso de devolução deste documento antes do final de vigência nele expresso, preencher os campos abaixo e enviar para a Seguradora.

Em conformidade com a cláusula 14 - inciso I, das Condições Gerais, estamos procedendo a devolução do documento nº 01-0775-0211744

Local e Data

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA/PR

Nome:

RG:

Cargo:





## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 30/07/2015.

De: **Setor de Licitações e Contratos**

Para: **Ivan Satihiro Tagami - Fiscal responsável pelo acompanhamento do contrato nº 023/2015**

Prezado Senhor,

Tem esta a finalidade de encaminhar a Vossa Senhoria, cópia do Contrato nº 023/2015, cujo objeto é a execução de calçada e jardinagem no Alto da Boa Vista, firmado com a empresa **CONSTRUTORA PINHALENSE LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 15.165.978/0001-80, a fim de que o mesmo seja acompanhado, assegurando-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

  
**Elaine Cristina Ludith dos Santos**  
Setor de Licitações

Recebido por: \_\_\_\_\_

*Ivan Satihiro Tagami*

Data: \_\_\_\_\_

*30/07/2015*

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.



Faint text located below the fish drawing.

A block of faint, illegible text in the middle of the page.

Faint text centered below the middle section.

Faint text located in the lower middle section.

Faint text located below the previous block.

Faint text at the bottom of the page, possibly a footer or signature area.

Faint text at the very bottom of the page.

**CONSTRUTORA PINHALENSE LTDA ME**  
CNPJ. 15.165.978/0001-80  
RUA DR. FRANCISCO CEZAR NOGARI, Nº. 527 CENTRO.  
RIBEIRÃO DO PINHAL - PARANÁ

RIBEIRÃO DO PINHAL, 07 DE OUTUBRO DE 2015.

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA - PR**  
RUA WALFREDO BITTENCOURT DE MORAES, N.º 222, CENTRO  
CEP: 86465-000

**Prezados senhores**

Vimos pelo presente, solicitar a Vossa Senhoria, aditivo de valor por alteração de composições unitárias e serviços adicionais, conforme planilha elaborada pelo Engenheiro Civil desta prefeitura municipal. Solicitamos também aditivo de prazo de 60 (sessenta) dias tendo em vista que serviços adicionais foram inclusos, referente ao contrato nº **023/2015 - PMNSB**.

No aguardo, apresentamos nossas considerações.

Atenciosamente.



---

Construtora Pinhalense LTDA ME  
Dalton Luiz Luitz Junior  
Sócio Administrador  
RG. 7.064.888-1  
CPF. 037.236.089-06

1952  
1953  
1954  
1955  
1956  
1957  
1958  
1959  
1960  
1961  
1962  
1963  
1964  
1965  
1966  
1967  
1968  
1969  
1970  
1971  
1972  
1973  
1974  
1975  
1976  
1977  
1978  
1979  
1980  
1981  
1982  
1983  
1984  
1985  
1986  
1987  
1988  
1989  
1990  
1991  
1992  
1993  
1994  
1995  
1996  
1997  
1998  
1999  
2000  
2001  
2002  
2003  
2004  
2005  
2006  
2007  
2008  
2009  
2010  
2011  
2012  
2013  
2014  
2015  
2016  
2017  
2018  
2019  
2020  
2021  
2022  
2023  
2024  
2025

1952  
1953  
1954  
1955  
1956  
1957  
1958  
1959  
1960  
1961  
1962  
1963  
1964  
1965  
1966  
1967  
1968  
1969  
1970  
1971  
1972  
1973  
1974  
1975  
1976  
1977  
1978  
1979  
1980  
1981  
1982  
1983  
1984  
1985  
1986  
1987  
1988  
1989  
1990  
1991  
1992  
1993  
1994  
1995  
1996  
1997  
1998  
1999  
2000  
2001  
2002  
2003  
2004  
2005  
2006  
2007  
2008  
2009  
2010  
2011  
2012  
2013  
2014  
2015  
2016  
2017  
2018  
2019  
2020  
2021  
2022  
2023  
2024  
2025

1952  
1953  
1954  
1955  
1956  
1957  
1958  
1959  
1960  
1961  
1962  
1963  
1964  
1965  
1966  
1967  
1968  
1969  
1970  
1971  
1972  
1973  
1974  
1975  
1976  
1977  
1978  
1979  
1980  
1981  
1982  
1983  
1984  
1985  
1986  
1987  
1988  
1989  
1990  
1991  
1992  
1993  
1994  
1995  
1996  
1997  
1998  
1999  
2000  
2001  
2002  
2003  
2004  
2005  
2006  
2007  
2008  
2009  
2010  
2011  
2012  
2013  
2014  
2015  
2016  
2017  
2018  
2019  
2020  
2021  
2022  
2023  
2024  
2025

1952  
1953  
1954  
1955  
1956  
1957  
1958  
1959  
1960  
1961  
1962  
1963  
1964  
1965  
1966  
1967  
1968  
1969  
1970  
1971  
1972  
1973  
1974  
1975  
1976  
1977  
1978  
1979  
1980  
1981  
1982  
1983  
1984  
1985  
1986  
1987  
1988  
1989  
1990  
1991  
1992  
1993  
1994  
1995  
1996  
1997  
1998  
1999  
2000  
2001  
2002  
2003  
2004  
2005  
2006  
2007  
2008  
2009  
2010  
2011  
2012  
2013  
2014  
2015  
2016  
2017  
2018  
2019  
2020  
2021  
2022  
2023  
2024  
2025



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

206

Nova Santa Bárbara, 08 de outubro de 2015.

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Exmo. Senhor, Prefeito Municipal.

REF. ADITIVO DE PRAZO – CONTRATO 023/2015.

Em atenção à solicitação da empresa **CONSTRUTORA PINHALENSE LTDA ME**, referente à prorrogação de prazo do **Contrato nº 023/2015**, por mais 60 dias, passo o parecer favorável ao aditivo de prazo para que a obra seja finalizada.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

**Ivan Satihiro Tagami**

Engenheiro Civil

Exmo. Senhor,  
**CLAUDEMIR VALÉRIO**  
Prefeito Municipal  
Nova Santa Bárbara – PR

*Col*  
*08/10/15*

18 MARCH 1954